



PROCURADORIA - GERAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO – MG

MENSAGEM nº 25/2024

Campo do Meio, 01 de novembro de 2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio -MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto:

Encaminha projeto de lei PROJETO DE LEI Nº 25 DE 01 DE
NOVEMBRO DE 2024.

O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” no Município de Campo do Meio – MG, e da outras providências.

O Projeto de Lei e questão visa obter arrecadação do ICMS Patrimônio Cultural. Para tanto, é de extrema importância a existência de uma legislação municipal para proteção de grupos detentores de práticas culturais. Ademais a lei enviada tem o fito de obter uma melhor pontuação do município e consequentemente, aumento da arrecadação do ICMS Patrimônio Cultural para o Município.

Considerando a importância de tal projeto, aliado ao curto espaço de tempo para implantação do mesmo, faz-se necessário à apreciação e votação com maior brevidade possível.

Desta forma, em relação ao projeto encaminhados, solicitamos a esta Casa legislativa a tramitação em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, na certeza de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados com a maior brevidade possível.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
01-11-2024
HS: 11:00
WALTER DE ASSUNÇÃO NETO



**PROCURADORIA - GERAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO – MG**

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” no
Município de Campo do Meio – MG, e da
outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a “Semana Cultural Afro-Mineira”, a ser comemorada, anualmente, no período de 20 a 24 de novembro ou seja, na penúltima semana de novembro.

Art. 2º - A “Semana Cultural Afro-Mineira” será promovida através de medidas que assegurem:

I – O reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade, resgatando a contribuição dos negros para a história, cultura, política e economia do município;

II – O resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade pelas tradições e práticas socioculturais negras;

III – A implementação de políticas públicas, programas e medidas de ação afirmativa, voltadas ao combate a toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial, com especial atenção para as desigualdades raciais e de gênero que atingem as mulheres e a juventude negras;

IV – O adequado e eficiente enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial pelas estruturas institucionais do Estado;

V – A promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, coletivas, estruturais e institucionais;



**PROCURADORIA - GERAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO – MG**

VI – A eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais à participação da população negra e de outros grupos representativos da diversidade racial, nas esferas pública e privada;

VII – O apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais;

Art. 3º - O município garantirá o reconhecimento e a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas, ciganas, quilombolas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Art. 4º - O município estimulará e apoiará a produção a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate à discriminação e à intolerância racial, mediante cooperação técnica com outros entes federativos, formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Parágrafo Único. A seleção de projetos na área de cultura a serem apoiados pelo município deverá assegurar a equidade na destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural da população negra.

Art. 5º - Fica reconhecida a categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício do seu papel na sociedade.

§ 1º - Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por mestra e mestre dos saberes e fazeres, das culturas tradicionais de matriz africana, o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro (a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e toma-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

Art. 6º - O reconhecimento dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana pelo município compreenderá:

I – Apoio a ações de mobilização e organização;

II – Apoio a manutenção e melhoria de espaços públicos tradicionalmente utilizados para o exercício de suas atividades;

III – Fomento à obtenção ou aquisição de matéria prima e equipamentos para a produção e transferência das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;



PROCURADORIA - GERAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO – MG

IV – Estímulo à geração de renda e à ampliação de mercado para os produtos das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;

V – Instituição e prêmios para a valorização de iniciativas voltadas para salvaguarda do universo dos saberes e práticas das culturas tradicionais de transmissão oral de matriz africana;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, 01 de novembro de 2024.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA - GERAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO – MG

JUSTIFICATIVA

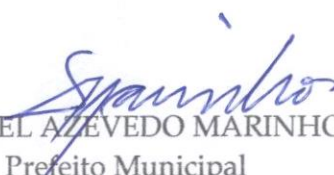
O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **Institui a “Semana Cultural Afro-Mineira” no Município de Campo do Meio – MG, e da outras providências.**

O Projeto de Lei em questão visa obter arrecadação do ICMS Patrimônio Cultural. Para tanto, é de extrema importância à existência de uma legislação municipal para proteção de grupos detentores de práticas culturais. Ademais a lei enviada tem o fito de obter uma melhor pontuação do município e consequentemente, aumento da arrecadação do ICMS Patrimônio Cultural para o Município.

Justifica-se ainda à valia de projetos voltados para valorização dos povos afrodescendentes em nossa comunidade dando à devida importância e fixando políticas públicas contínuas da valorização de tais grupos, bem como, valorização da cultura.

Sendo assim, com os argumentos trazidos e na missão contínua de valorização da cultura Campomeense que remeto tal projeto a essa Egrégia Casa de leis na certeza da aprovação da mesma pelos Nobres Edis.

Campo do Meio, 01 de novembro de 2024.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal